

## À TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

**Decisão referente ao Termo de Impugnação**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.02.25.01.**

**OBJETO:** Esclarecimentos e Termo de Impugnação dirigidos à Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, na Lei Federal nº 10.520/02, à exigência .

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Irauçuba devem obediência à legislação que o regulamenta.

### **I – IMPUGNAÇÃO DA CLÁUSULA INERENTE À EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO DETRAN DAS EMPRESAS CONCORRENTES:**

Inicialmente, como a própria Resolução enviada pela empresa, qual seja Resolução 07, de 13 de maio de 2021, dispõe sobre a Regulação das empresas prestadoras de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal, que não se confunde com Transporte de Escolares, tendo em vista que referido serviço é realizado **dentro dos limites do Município**, esses controlados e regulados pelo DETRAN/CE, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, segundo o artigo 116:

#### **Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

**Art. 136** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

*[Handwritten mark]*



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Senão, vejamos prints extraídos do endereço eletrônico do DETRAN/CE:



*[Handwritten signature]*

Não tendo outras interjeições pela empresa, ou outros pedidos a atender, passamos a conclusão da presente resposta, uma vez que as obrigações de vistoria e fiscalização do transporte de escolares são do DETRAN/CE.

### III – CONCLUSÃO.

Recebido o Termo de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, resta o mesmo admitido, porque TEMPESTIVOS, e esclarecidos, em razão das justificativas ora apresentadas, permanecendo inalteradas as cláusulas editalícias porque auto explicáveis, segundo panorama de atenção à expectativa da autoridade competente.

Esta é a decisão. S.m.j.

Iraucuba - CE, 24 de março de 2022.

*Jayson Mota Azevedo Mesquita*  
Jayson Mota Azevedo Mesquita  
**Pregoeiro**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

